



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

[www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 360A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL | 2 |
| Atos Oficiais                       | 2 |
| Decretos                            | 2 |
| Portarias                           | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul**

CNPJ 44.430.221/0001-75

Rua Orlando Molina, 267

Telefone: (18) 3788-9121

Site: [www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

#### **Câmara Municipal de Murutinga do Sul**

CNPJ 01.638.177/0001-80

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897

Telefone: (18) 3788-1335

Site: [www.cmmurutingadosul.sp.gov.br](http://www.cmmurutingadosul.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\_do\_sul

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 360A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 040 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre retorno de uso de relógio biométrico na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Publica e da outras providencias.*

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Publica já foram imunizados em primeira e segunda dose da vacina contra o Covid 19 diante cronograma divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo através da Divisão de imunização.

#### DECRETA

Art. 1º. Determina a partir de 09 de março de 2021, a retomada do uso de registro de ponto por meio do relógio biométrico em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Publica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 8 de março de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

#### DECRETO Nº 041 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*Prorroga as medidas de quarentena fixadas pelo Decreto Municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 e dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia em virtude da reclassificação de todo o território do Estado na fase vermelha do Plano São Paulo.*

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Murutinga do Sul em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e traça medidas de prevenção e enfrentamento dessa pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 65.545/2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881/ 2020, até 14 de julho de 2020 até 9 de abril de 2021 e reclassifica todo território do Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo pelo período de 6 a 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a 24ª atualização do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 e divulgada em 03 de março de 2021, reenquadrou todo território do Estado de São Paulo em sua fase 1 (vermelha).

#### DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado até 9 de abril de 2021 a vigência das medidas de quarentena impostas no município de Murutinga do Sul visando a adequação das normas municipais às estaduais, em especial o Decreto Estadual n. 65.545, de 3 de março de 2021.

Art. 2º. Exceto as atividades essenciais, ficam suspensas pelo período de 6 a 19 de março de 2021 a abertura e funcionamento do comércio e prestação de serviços voltados às atividades econômicas indicadas na fase 1(vermelha) do Plano São Paulo, quais sejam:

1. comércio varejista em geral;
2. prestação de serviços não essenciais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

[www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 360A

Página 3 de 6

3. consumo local de alimentos e bebidas em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

4. academias de ginástica e esportes de todas as modalidades;

5. salões de beleza e barbearias;

6. quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados, fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração ou modalidade do evento.

Parágrafo único: São atividades essenciais aquelas previstas nos Decretos Estaduais n. 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto n. 65.541, de 1º de março de 2021, quais sejam:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias.

7. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, devem cumprir as seguintes restrições e condições de funcionamento:

I - limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento a 20% de sua capacidade máxima;

II – adotar medidas especiais voltada ao atendimento prioritário de pessoas que integram grupo de risco da covid-19, como idosos, gestantes, cardiopatas,

imunodeprimidos, portadores de doenças respiratórias e/ou doenças crônicas, diabéticos e hipertensos;

III - manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

IV - capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

V - organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

VI - garantir que todos os colaboradores utilizem corretamente, durante toda a jornada de trabalho, máscaras e equipamento de proteção individual pertinentes a cada atividade;

VII - reforçar a higienização do material de trabalho. Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com álcool 70%;

VIII - disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas;

IX - higienizar frequentemente balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, com álcool 70%;

X - a distância nas filas deve ser de 1,5 metros entre clientes e sinalizadas no chão;

XI - reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

XII - disponibilizar álcool em gel 70% para clientes e empregados;

XIII - dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.

Art. 4º. Ficam suspensas por tempo indeterminado a concentração e a permanência de pessoas em parques, praças e demais espaços públicos de uso

coletivo e a prática de atividades esportivas que envolvam contato físico entre os participantes.

Art. 5º. A partir do dia 9 de março de 2021 o atendimento ao público dos serviços e atividades não essenciais nas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

[www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 360A

Página 4 de 6

repartições municipais, será prestado, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00 às 12h:00, com observância das seguintes medidas obrigatórias:

I – controle de acesso ao público em todas as repartições, permitindo o ingresso de no máximo 01 (um) contribuinte por vez, sem acompanhante, em cada setor de atendimento;

II – uso obrigatório de máscaras;

III - demarcação no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV – o atendimento ao público deverá ocorrer de forma individual, preferencialmente mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de contribuintes no interior das repartições e órgãos municipais à espera de atendimento;

V – disponibilização na entrada de cada órgão ou repartição de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos contribuintes;

VI – uso obrigatório de máscaras por todos os servidores e agentes políticos integrantes do Poder Executivo municipal;

VII – estabelecimento de plano especial de atendimento para contribuintes que integram grupo de risco da covid-19, como idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos, portadores de doenças respiratórias, obesidade mórbida, diabéticos e hipertensos;

VIII - todos os órgãos e repartições públicas darão total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras e assepsia, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 6º. As Chefias de Setor poderão adotar escalas de trabalho, revezamento e redução de equipes, conforme necessidade do serviço público, enquanto vigorar o presente Decreto.

Parágrafo único: A Administração municipal fornecerá a quantidade de máscaras suficiente para cada servidor

utilizar durante a jornada de trabalho.

Art. 7º. Continuarão trabalhando de forma remota em suas residências, sob orientação da chefia imediata, o servidor ou servidora:

- a) com idade igual superior a 60 (sessenta) anos;
- b) portador de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) portador de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada ou grave, DPOC);
- d) doenças renais crônicas;
- e) portador de diabetes;
- f) gestante ou lactante;
- g) portador de neoplasia maligna;
- h) portador de obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40 kg/m<sup>2</sup>);
- i) portador de doenças autoimunes.

Parágrafo primeiro: Caso o trabalho remoto do servidor que se enquadra nas hipóteses acima não seja possível, fica autorizado o abono das faltas até que as medidas temporárias e emergenciais ora adotadas sejam revistas e/ou revogadas.

Parágrafo segundo: O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da limpeza pública e aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública os quais, em caso de impossibilidade de afastamento, não deverão executar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Neste caso, deverão preferencialmente ser alocados em atividades de gestão, suporte e assistência em áreas onde não são atendidos pacientes desta natureza.

Art. 8º. Os servidores adotarão todas as boas práticas necessárias à contenção e prevenção de aglomerações de pessoas, bem como para evitar a transmissão do covid-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Art. 9º. Para que se evite contágio e transmissão do vírus, continua temporariamente suspenso o uso do relógio biométrico nas repartições do município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

[www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 360A

Página 5 de 6

Art. 10. Os órgãos e repartições da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação de pessoas.

Art. 11. As disposições contidas no presente Decreto serão frequentemente reavaliadas de acordo com a evolução da covid-19, sobretudo para que seja aferida a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 12. O disposto neste Decreto não impede que os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal adotem medidas já autorizadas em Decretos anteriores.

Art. 13. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 08 de março de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

### Portarias

#### PORTARIA Nº 061 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

*Designa servidor municipal em caráter provisório, para desempenhar a função de motorista do transporte escolar.*

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a falta de motorista no setor de transporte escolar e do déficit desse profissional no quadro de servidores do município.

CONSIDERANDO a falta aos entes federativos de realizar concurso público imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e, na seara local, pelo Decreto municipal nº 2.884/2020.

**R e s o l v e:**

Art. 1º - Afastar de suas funções o servidor municipal Mauricio Donizete de Freitas, Rg. 21.792.704-X, detentor do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância e designá-lo interinamente para o exercício da função motorista do transporte escolar, lotando-o doravante na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, aos 05 de março de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

#### Portaria nº062 de 08 de Março de 2021

*Instaura Sindicância Administrativa sob n. 001/2021 para apurar possíveis*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

[www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 360A

Página 6 de 6

*irregularidades na concessão de progressões a servidores integrantes do quadro do magistério público municipal nos exercícios 2017 e 2018 e dá outras providências.*

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o teor da representação n. 43.0739.0000679/2021-2 em trâmite pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andradina cujo objeto trata de possíveis irregularidades na concessão de progressões a servidores integrantes do quadro do magistério público municipal nos exercícios 2017 e 2018.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Murutinga do Sul recebeu ofício originário do Ministério Público Estadual requisitando o levantamento dos dados apontados na denúncia que resultou na representação retro mencionada.

### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa sob n. 001/2021 com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na concessão de progressões a servidores integrantes do quadro do magistério público municipal nos exercícios 2017 e 2018 apontadas na representação n. 43.0739.0000679/2021-2 em trâmite pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andradina.

Art. 2º - Constituir uma COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA, composta pelos servidores municipais Ana Paula Marques Cabecera, escriturária, que a presidirá, Edilson Rodrigues, almoxarife, e Lucimar Sentona Rodrigues, auxiliar de desenvolvimento escolar.

Art. 3º - Para o bom desenrolar dos trabalhos e fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação pertinente ao fato e deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda se valer de equipe técnica de apoio.

Art. 4º - A comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante prévia

justificativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 8 de março de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva  
prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretora de Secretaria